



Getting to the point

Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro

Regulamentação
relativa aos limites
máximos das perdas
por imparidade para
risco específico de
crédito

Foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro, que estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC") no período de tributação que se inicie em 2016. No preâmbulo do Decreto-Regulamentar prevê-se como expectável a revisão do tratamento fiscal desta matéria para o exercício de 2017.

Determinação das perdas por imparidade para risco específico de crédito

Para efeitos do montante anual acumulado das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito previsto no n.º 2 do artigo 28.º-A do Código do IRC, o Decreto Regulamentar n.º 5/2016 define que não podem ser ultrapassados os limites estabelecidos no Aviso n.º 3/95, do Banco de Portugal, na redação em vigor antes da revogação pelo Aviso n.º 5/2015, do Banco de Portugal.

É ainda de referir que se mantém a limitação da dedutibilidade fiscal das perdas por imparidade e outras correções de valor aos créditos resultantes da atividade normal, excluindo, contudo, os créditos em que o Estado, regiões autónomas, autarquias e outras entidades públicas tenham prestado aval, os créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis ou por contratos de seguro de crédito ou caução (com exceção da importância correspondente à percentagem do descoberto obrigatório) e ainda os créditos contemplados nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 28.º-B do Código do IRC.

Regime transitório opcional

É estabelecido um regime transitório opcional para as provisões por imparidades registadas nos termos do Aviso n.º 3/95 e sujeitas a anulação ou redução por força do Aviso n.º 5/2015. Este regime determina que a diferença positiva, com referência a 1 de janeiro de 2016, entre o valor das provisões por perdas por imparidade de crédito constituídas ao abrigo do Aviso n.º 3/95 e as imparidades que tenham sido constituídas a 1 de janeiro de 2016 referentes aos mesmos créditos deverá ser considerada para efeitos de apuramento do lucro tributável relativo ao exercício de 2016, exclusivamente na parte em que exceda os prejuízos fiscais reportáveis.

O montante que não seja considerado para efeitos de determinação do lucro tributável deve ser abatido ao saldo dos prejuízos fiscais reportáveis.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.